



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.835**

**De 27 de Novembro de 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "NUTRIRCAMPINA", ESTABELECE CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, INTERRUPTÃO E EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Campina Grande instituir o Programa Municipal "NutrirCampina" como política compensatória, temporária, condicionada e emergencial, de garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para as famílias e/ou munícipes, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, em especial, possibilitar:

- I - Acesso digno aos alimentos;
- II - Crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;
- III - Aquisição de alimentos diferenciados e em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias.

**Parágrafo único.** A instituição do "NutrirCampina" não exclui a concessão de benefícios eventuais pelo Município.

**Art. 2º** Constituem objetivos decorrentes do Programa:

- I - Atendimento emergencial ou temporário de auxílio-alimentação para famílias e/ou munícipes em condições de vulnerabilidade nutricional;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Garantia de acesso à alimentação humana adequada;
- III - Melhoria das condições nutricionais dos beneficiários.

**Art. 3º** O "NutrirCampina" será concedido através da entrega de cartão magnético do tipo "vale-alimentação", que deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, às famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Campina Grande e que estejam em situação de vulnerabilidade nutricional comprovada através de instrumentos apropriados previstos em regulamento.

**§ 1º** O valor mensal a ser creditado no cartão magnético será correspondente até 26 (vinte e seis) Unidades Fiscais do Município de Campina Grande - UFCG.

**§ 2º** O benefício poderá ter duração de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo do grau de vulnerabilidade nutricional ao qual está submetida a família, e será determinado pela combinação de indicadores de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, nos termos do regulamento.

**§ 3º** À família e/ou ao munícipe deverão ser formalmente comunicados o tempo de duração do benefício e as regras de concessão, interrupção e/ou exclusão do programa.

**§ 4º** A concessão do benefício deverá ser reavaliada periodicamente visando a apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.

**§ 5º** Excepcionalmente, o benefício poderá ser prorrogado por até 08 (oito) meses além do previsto no § 2º deste artigo, com justificativa fundamentada da área técnica competente.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, INTERRUPTÃO E/OU EXCLUSÃO**

**Art. 4º** São critérios para a inclusão no Programa "NutrirCampina":



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - A caracterização de família e/ou munícipe em situação de vulnerabilidade nutricional, nos termos do regulamento;
- II - A identificação de vulnerabilidade social, que será dimensionada pelas informações da unidade familiar, considerando dados sociais, benefícios e condições de saúde, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** A forma de acesso será prevista em regulamento.

**Art. 5º** São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício:

- I - Mudança nos fatos que fundamentaram a inclusão no Programa;
- II - Omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;
- III - Desvio da finalidade do benefício;
- IV - Ausência de comparecimento às convocações do Programa, previstas no regulamento;
- V - Término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Programa "NutrirCampina" terá uma comissão gestora responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões do benefício, bem como de controle dos beneficiários, cuja composição e forma de atuação será prevista em regulamento.

**Art. 7º** Em virtude dos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19), poderão ser concedidos até 26.000 (vinte e seis mil) benefícios ao mês no Programa "NutrirCampina" no período de até 07 (sete) meses a contar de 26 de maio de 2022.

**Art. 8º** Nos 03 (três) meses que antecederem o período eleitoral municipal, não haverá inclusão e exclusão no Programa, a não ser em casos de emergência atestada pelo órgão técnico competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional